

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	1/9

TÍTULO	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE	Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas, que a Corretora se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.
ELABORAÇÃO	Gerência de Governança – Gegov.
HOMOLOGAÇÃO	Consultoria Jurídica – Cojur; Gerência de Conformidade, Risco, Controle Interno, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Segurança da Informação – Gecor.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	30/04/2021.
FIM DE VIGÊNCIA	30/04/2022.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Lei 6.404/1976; Lei 13.303/2016; Pronunciamento Técnico CPC nº 5/2010 – CVM; Deliberação nº 640/2010 – CVM.
NORMAS REVOGADAS	Política para Transações com Partes Relacionadas, aprovada na reunião 198ª do Conselho de Administração, revisão 04, de 17/12/2018.
APROVAÇÃO	Versão 00: 43ª reunião do Conselho de Administração, 29/07/2011.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	2/9

	Revisão 01: 115ª reunião do Conselho de Administração, 15/07/2015.
	Revisão 02: 158ª reunião do Conselho de Administração, 24/08/2017.
	Revisão 03: 167ª reunião do Conselho de Administração, 11/12/2017.
	Revisão 04: 198ª reunião do Conselho de Administração, 17/12/2018.
	Revisão 05: 250ª reunião do Conselho de Administração, 30/04/2021.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	3/9

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	4
TÍTULO II – DIRETRIZES.....	6
CAPÍTULO I – FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS	6
TÍTULO II – DIRETRIZES.....	8
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO	8
TÍTULO II – DIRETRIZES.....	8
CAPÍTULO III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	8
TÍTULO II – DIRETRIZES.....	9
CAPÍTULO IV – PENALIDADES	9
TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO.....	9

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	4/9

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade, a conformidade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas, que a Corretora se encontra alinhado às melhores práticas de Governança Corporativa.

Art. 2º. Em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10 e legislação aplicável, são consideradas como Partes Relacionadas Corretora Seguros BRB:

I - Pessoas físicas ou membros próximos de suas famílias (cônjuge ou companheiro(a); filhos da pessoa física, do cônjuge ou companheiro (a); dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro (a), caso:

a) tenham controle pleno ou compartilhado da Corretora Seguros BRB;

b) tenham influência significativa sobre a Corretora Seguros BRB, entendendo-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais do Companhia, sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;

c) sejam parte do pessoal chave da administração da Corretora ou de seu controlador, entendendo como pessoal chave da administração quem têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Corretora, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

II - Pessoas jurídicas, caso:

a) sejam membros do mesmo grupo econômico do controlador indireto, BRB - Banco de Brasília S.A.;

b) sejam controladas, coligadas, patrocinadas ou controlador da Corretora Seguros BRB;

c) estejam sobre o controle conjunto (Joint Venture) de uma terceira pessoa jurídica;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	5/9

d) estejam sobre o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual a Corretora, o BRB – Banco de Brasília S.A. ou demais empresas do Conglomerado, seja sociedade coligada;

e) seja a Pessoa Jurídica uma entidade administradora ou um plano de benefícios pós-emprego, cujos beneficiários são os empregados da Corretora, do BRB – Banco de Brasília S.A. ou de uma das empresas do Conglomerado;

f) Sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com a Corretora, do BRB – Banco de Brasília S.A. ou de uma das empresas do Conglomerado;

g) Sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas físicas identificadas no inciso I deste artigo.

Art. 3º. São consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a Corretora, o BRB – Banco de Brasília S.A. ou uma das demais empresas do Conglomerado e suas partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 4º. Entende-se como Condições de Mercado, Montante Relevante, Montante Significativo e Conflito de Interesse:

I - Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelo Conglomerado BRB com partes independentes;

II - Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Corretora Seguros BRB;

III - Montante Significativo: considerar-se-á Montante Significativo, as transações que atingirem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	6/9

IV- Conflito de Interesse: há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Corretora e o interesse pessoal do agente.

Art. 5º. Cabe ao Conselho de Administração avaliar, monitorar e controlar as transações com partes relacionadas que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, assim como garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Política.

Art. 6º. Cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada, observadas as alçadas competentes, aprovar os preços e parâmetros das operações com partes relacionadas e verificar a existência de conflitos de interesses.

Art. 7º. Cabe aos gestores das unidades organizacionais, quando da instrução dos processos, sinalizar se a operação se enquadra como transação com partes relacionadas, submetendo-as às instâncias competentes.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO I – FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Art. 8º. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, os empregados, administradores e demais envolvidos devem observar e respeitar as seguintes condições:

I - As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o princípio da imparcialidade e comutatividade conforme estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Corretora, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Política de Compliance da Corretora;

a) para os casos em que sejam identificadas situações suspeitas ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas, a Corretora dispõe de canal de denúncias para público externo e interno, com garantia de sigilo para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	7/9

II - As transações devem ser celebradas em linha com a legislação vigente, com a normatização adotada pela Corretora e às melhores práticas de governança corporativa, especificando-se suas principais características e condições, tais como: benefício comum às partes da transação, análise de riscos, responsabilidades, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.;

III - As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Corretora, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

IV - As transações devem seguir o trâmite de aprovação definidos nos normativos correlatos ao tipo da operação e respeitar as alçadas estabelecidas no Manual de Competências e Alçadas. Para os casos que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, caberá observar o disposto no art. 6º desta Política.

V - As propostas que envolvam transações com partes relacionadas devem atender os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, assim como à formalização e especificação das características da transação, tais como: demais cotações de mercado, sempre que viáveis; justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada; tipo de relacionamento com a Parte Relacionada; informações sobre eventuais transações correlatas previamente existentes; benefícios esperados para as partes;

VI - Quando da avaliação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, de acordo com a alçada, o membro que identificar-se sob potencial conflito de interesse no tocante a matéria analisada, deverá declarar tal impedimento explicitando suas razões.

VII - Em caso de não declaração pelo próprio impedido, outro membro poderá manifestá-lo.

VIII - As transações com Partes Relacionadas recorrentes deverão ser avaliadas anualmente a fim de verificar a conveniência de sua continuidade.

Art. 9º. Na hipótese de qualquer empresa do Conglomerado BRB vir a ser contratada como prestadora de serviços em transações entre Partes Relacionadas, além das condições dispostas no art. 8º acima, deverão ser praticadas as Condições de Mercado

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	8/9

aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 10. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e da Deliberação da CVM nº 642/2010, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, ao acionista da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Art. 11. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Art. 12. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

I - realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

II - contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas que:

a) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou

b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	05
POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Página	9/9

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Art. 13. Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD e comunicada ao BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 15. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética da Companhia.

Art. 16. Quaisquer violações da Política de Negociação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria Colegiada da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 17. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser adotadas pela Corretora e por sua Controlada, observadas as devidas peculiaridades.

Art. 18. Esta Política após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, possui validade de 1 ano, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. A norma poderá ser revisada extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor.